MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.597/2016

Institui o Programa para a Autonomia Financeira da Escola – PROAFE, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes o Programa para a Autonomia Financeira da Escola – PROAFE, com recursos consignados no orçamento da mesma Secretaria em favor das Unidades Escolares e Núcleos Administrativos Pedagógicos da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. Os recursos de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de receitas próprias do orçamento do Município, do Salário Educação, bem como de eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais e terão sempre como objetivo precípuo, as finalidades consignadas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados no PROAFE devem ser depositados e movimentados em bancos oficiais.

Art. 3º. O Programa para a Autonomia Financeira da Escola – PROAFE tem como objetivo a assistência financeira a ser concedida a cada Unidade Escolar vinculada à Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir uma maior autonomia a cada estabelecimento de ensino.

Art. 4º. O valor a ser transferido a cada estabelecimento de ensino será equivalente, no mínimo, ao valor disponibilizado pelo PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, do ano anterior e fixado através da tabela constante no Anexo I desta Lei e da correspondente alteração periódica expedida por ato da Secretaria de Educação e Esportes, devendo essa transferência ocorrer em três (03) repasses durante o ano em conta específica da Unidade Executora representativa da comunidade escolar, vinculada à aprovação da prestação de contas.

§ 1º. As unidades novas, que não têm PDDE anterior, receberão valor equivalente ao número de alunos, de acordo com os parâmetros de cálculo do PDDE.

§ 2º. A utilização dos recursos financeiros do PROAFE deve observar as normas regulares de contabilidade pública e Lei 8.666/93.

Art. 5º. Os recursos transferidos aos estabelecimentos de ensino destinam-se exclusivamente à cobertura de despesas com serviços, de custeio e/ou capital, manutenção, funcionamento e investimentos nas escolas beneficiárias, tais como:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - aquisição de material didático e de consumo necessários ao funcionamento da escola/núcleo;

II - realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - formação continuada de professores promovida pela própria escola, mediante comprovação através de nota fiscal, desde que não demande substituição de professor;

IV - aquisição de mobiliário e material permanente necessários ao funcionamento da escola/núcleo;

V - desenvolvimento de atividades educacionais definidos no Projeto Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, os recursos do PROAFE poderão ser pagos a servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Juazeiro ou aos parentes de até quarto grau e por afinidade, cônjuges ou companheiros de membros titulares e suplentes da Unidade Executora da Escola.

Art. 6º. A orientação, supervisão e fiscalização do PROAFE serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Conselho Escolar, previamente, deliberar sobre a aplicação dos recursos, observando o que determina a lei e o seu regulamento.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será de responsabilidade do Presidente da Unidade Executora e do Gestor Escolar, observando-se os mesmos critérios estabelecidos pelo Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/MEC/FNDE/FUNDESCOLA.

§ 1º. O encaminhamento da prestação de contas do PROAFE deverá ocorrer em até 30 dias após o término da aplicação dos recursos, sob pena de suspensão do repasse das parcelas seguintes e imediata tomada de contas especial.

§ 2º. Ocorrendo irregularidades na prestação de contas apresentadas pela Unidade Executora, cabe à Secretaria de Educação e Esportes efetuar as diligências necessárias e, não havendo a sua regularização, deve esta adotar medidas necessárias na forma da legislação pertinente.

§ 3º. Os valores recebidos e utilizados por cada Unidade Executora deverão estar publicados no Cartaz de Controle Social e Transparência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme o Anexo II desta Lei, em local seguro e acessível para a comunidade.

§ 4º. A não observância das exigências constantes nos parágrafos anteriores constitui falta grave e acarretará nas seguintes penalidades:

I - na hipótese de o Gestor ser o Presidente da Unidade Executora deverá este ser exonerado do cargo, responderá a Processo Administrativo Disciplinar e poderá responder civil e criminalmente, se cabível;

II - na hipótese de servidor efetivo que exerça cargo de Presidente ou Tesoureiro da Unidade Executora perderá as funções exercidas na Associação de Pais e Professores, responderá a

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

III – na hipótese de o Presidente e o Tesoureiro da Unidade Executora não serem servidores efetivos perderão as funções exercidas na Associação de Pais e Professores e poderão responder civil e criminalmente, se cabível.

Art. 8º. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos do PROAFE devem ser incorporados ao patrimônio municipal, cabendo à direção da Unidade Escolar a responsabilidade pela guarda e conservação desses mesmos bens.

Art. 9º. O apoio técnico e administrativo necessários aos serviços de implantação e operacionalização do PROAFE devem ser prestados pelo Departamento Administrativo, Técnico e Financeiro da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 10. O Poder Executivo expedirá as normas e instruções indispensáveis à realização e cumprimento do PROAFE e à aplicação dos respectivos recursos financeiros, bem como as que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 11. Os recursos necessários à execução do Programa de que trata o art. 1º desta Lei são provenientes do orçamento vigente da Secretaria de Educação e Esportes, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária seguinte: Unidade 0702, Ação 1032, Elemento de Despesa 33.90.41, Fontes 04 e 19.

Art. 12. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei nº 2.123, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2016.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município